

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 1099/2023**

Nos termos do § 1º, “b” do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, este Relator, visando dar mais clareza à redação do Projeto de Lei, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1099/2023 que “Inclui o Dia do Empreendedor no Calendário Oficial de Eventos do Município, nos termos que especifica.”

1- MODIFIQUE-SE a redação do art. 6º para o seguinte:

“Art. 6º No Dia do Empreendedor os homenageados receberão Diploma da Câmara Municipal de Colombo como reconhecimento.”

2- MODIFIQUE-SE a redação do art. 8º para o seguinte:

“Art. 8º As entidades, de qualquer ramo de atividade, poderão colaborar com os custos do evento.”

Colombo, 16 de fevereiro de 2024

Joel Bueno da Rocha
Vereador

Justificativa

O art. 6º do Projeto de Lei dispõe que os homenageados serão condecorados pela Câmara Municipal, sem constar como será feita esta homenagem. Assim, para deixar mais clara a redação, é necessário que se estabeleça que a homenagem será feita por meio de Diploma da Câmara.

O art. 8º do Projeto de Lei prevê dispõe que as entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações públicas e privadas poderão colaborar com os custos do evento.

Ocorre que a expressão *Entidade*, segundo o dicionário da língua portuguesa, é uma pessoa jurídica pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria, o mesmo que: organizações, sociedades, instituições, empresas, ligas, associações, essências, existências, individualidades. Quando se trata de uma Entidade pública, esta é formada pela administração indireta; quando se quer referir a um grupo de empresas (público ou privadas), geralmente, utiliza-se o termo entidade por ser o termo mais genérico.

Portanto, não há necessidade de especificar cada uma das pessoas, basta que se indique que as Entidades, de qualquer ramo de atividade, poderão colaborar com os custos do evento.

**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 1099/2023**

Nos termos do § 1º, “c” do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, este Relator, visando dar mais clareza à redação do Projeto de Lei, apresentam a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1099/2023 que “Inclui o Dia do Empreendedor no Calendário Oficial de Eventos do Município, nos termos que especifica.”

SUPRIMA-SE o art. 7º do Projeto de Lei nº 1099/2023, renumerando-se os demais artigos.

Colombo, 16 de fevereiro de 2024.

Joel Bueno da Rocha
Vereador

Justificativa:

O art. 7º do Projeto de Lei 1099/2023 dispõe que “*As secretarias competentes poderão realizar parceria vinculadas ao âmbito do empreendedorismo, para melhor consecução da presente lei.*” Esta matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo conforme prevê o inciso II do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, portanto, para evitar vício de iniciativa, este dispositivo deve ser excluído da proposição.